



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 4 de setembro de 2025

Ano X - Edição nº 01440 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7A73A97F5B17D77B6ADADD670B826F7A

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- TERMO DE REVOGAÇÃO
- DECRETO Nº 99/2025
- DECRETO Nº 100 - 2025 NOMEAÇÃO de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
DECRETO Nº 101 - 2025 NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Ruy Barbosa/BA no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 003/2025 - Processo Administrativo 027/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

www.ruybarbosa.ba.gov.br

No presente caso o processo licitatório teria início em 26 de agosto de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através da plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, A SEREM UTILIZADOS NOS FESTEJOS TRADICIONAIS E DEMAIS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA".

O devido processo teve o Edital publicado no site da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, PNCP, e no sistema eletrônico BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS para abertura da sessão da sessão pública no dia 26 de agosto de 2025 às 10h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, devido à necessidade de alteração do descritivo dos itens do objeto, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público seria melhor atendido com a adesão a ATA de Registro de Preço nº 002/2025SMA do município Presidente Tancredo Neves-BA.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2025 - Processo Administrativo 027/2025.

Ruy Barbosa, 21 de agosto de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal -

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

DECRETO nº 99/2025

De 03 de setembro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO,
DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, utilizando as prerrogativas conferidas pelo artigo 65, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o requerimento formal apresentado pela Senhora Rosa Aglaene Barbosa da Silva, solicitando sua exoneração do cargo de Agente de Contratação Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica **exonerada**, a pedido, a Senhora Rosa Aglaene Barbosa da Silva, do cargo de **Presidente da Comissão de Licitação**, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ruy Barbosa.

Art. 2º Fica igualmente **destituída** da **função de Agente de Contratação**, exercida junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Ruy Barbosa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 03 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO

- Prefeita Municipal -

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 100, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 107 de 2004, que dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal, sua Estrutura e dá outras providências e suas atualizações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **ALEXSANDRO SANTOS ARAUJO**, para exercer o cargo de **Presidente da Comissão de Licitação, vinculada a Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos**, da Administração Pública Direta do Município de Ruy Barbosa.

Art. 2º - O nomeado deverá apresentar-se à Secretaria de Administração para os procedimentos legais e administrativos relativos à posse e exercício do cargo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 04 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO

- Prefeita Municipal -

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2025 de 04 de setembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação do Município de Ruy Barbosa/BA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, recepcionando a nomenclatura prevista na referida norma, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na **Lei Orgânica Municipal** e na **Lei Municipal nº 107/2004**, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a vigência da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a **nova legislação federal substituiu** os antigos institutos de Comissão de Licitação e Pregoeiro, passando a adotar a figura do **Agente de Contratação**, nos termos dos artigos 6º e 7º da referida Lei;

CONSIDERANDO que, à luz do princípio da simetria e da recepção normativa, é legítima a **adequação da nomenclatura** do cargo de Presidente da Comissão de Licitação para Agente de Contratação, uma vez que as **atribuições funcionais correspondem às mesmas competências exigidas pela nova legislação**;

CONSIDERANDO ainda a **necessidade de alinhamento** das práticas administrativas do Município às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo maior segurança jurídica, padronização e eficiência nos processos de contratação pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, na qualidade de **Agente de Contratação** do Município de Ruy Barbosa/BA, a servidora ALEXSANDRO SANTOS ARAUJO, com fundamento na Lei Municipal nº 107/2004 e conforme as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Art. 2º Designar ALEXSANDRO SANTOS ARAÚJO para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

§1º Em licitação na modalidade pregão, o Pregoeiro será responsável pela condução do certame.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

§2º Designar como membros da equipe de apoio ao Pregoeiro:

- I. Membro – MANOEL MESSIAS COSTA MACEDO – CPF: 493.435.135-34 - matrícula: 11.739
- II. Membro – EVANICE RIBEIRO SALES – CPF: 857.734.925-04 - matrícula: 10.535.

Art. 3º O Agente de Contratação, ora nomeado, atuará sob a supervisão da autoridade competente, com as atribuições previstas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais se destacam:

- I – Conduzir a fase externa das licitações;
- II – Receber, examinar e julgar documentos e propostas;
- III – decidir sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes;
- IV – Conduzir os procedimentos auxiliares da licitação, quando designado;
- V – Assegurar o cumprimento dos princípios previstos na nova legislação, em especial legalidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público;
- VI – Registrar os atos no sistema informatizado de licitações, quando disponível;
- VII – prestar contas à autoridade superior e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º O cargo anteriormente denominado **Presidente da Comissão de Licitação** passa a ser considerado, para todos os efeitos legais e administrativos, como **Agente de Contratação**, recepcionado pela Lei Municipal nº 107/2004, com base no novo ordenamento jurídico federal.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções, o Agente de Contratação contará com o apoio de **equipe de apoio**, que designa formalmente nessa oportunidade, sendo composta pelos servidores:

Nome: EVANICE RIBEIRO SALES – CPF: 857.734.925-04 - matrícula: 10.535.

Nome: MANOEL MESSIAS COSTA MACEDO – CPF: 493.435.135-34 - matrícula: 11.739.

Nome: ROSEMEIRE BORGES DE OLIVEIRA – CPF: 470.647.495-72 - matrícula: 10.452.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa – BA, 04 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal de Ruy Barbosa/BA -